



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e dois minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 71100-94.2001.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTONIO RODRIGUES SIMOES, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): MARTHA MEDINA NOVOA DE ANDRADE, Advogado: Bruno Palermo, Agravado(s): SAÚDE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Valéria Mikaluckis de Oliveira, Agravado(s): RICARDO DE SERRA MATTOS, , Agravado(s): SERGIO ANTONIO TEIXEIRA MORAES DE ARAUJO, , Agravado(s): ANSELMO DE SOUZA PAULO, , Agravado(s): EDMUNDO DOS SANTOS SILVA, , Agravado(s): PAULO CESAR RODRIGUES SIMOES, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20358-45.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Elisa Boeira Rech, Agravado(s): ANDREA DE MATTOS FERRI, Advogado: Roberto Staub, Advogado: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10757-29.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Agravado(s): LAURO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo porque é incabível; **Processo: AIRR - 82670-67.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante (s) e Agravado (s): RAIMUNDA SANTOS CASTELO BRANCO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Janylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; e II - negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1401-90.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães,



Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Raul Freitas Pires de Saboia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo autuado sob o número 1401-90.2015.5.10.0006, sem resolução de mérito, uma vez identificada a ocorrência de litispendência, nos termos do art. 484, IV, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 24650-34.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MANOEL MESSIAS PAES, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): DIOMAR FERREIRA ESPINDOLA, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Agravado(s): LUIZ CARLOS BERLOFA E OUTRO, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CASTELÃO, Advogado: Ademir Olegário Marques, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): VALDIR DA COSTA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Agravado(s): JUAREZ NUNES FREIRE E OUTROS, Advogada: Taíse Simplício Rech Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001298-16.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Agravante(s) e Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA VIEIRA LIMA ROSA, Advogado: André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 507-04.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Procuradora: Cindi Ellou Lopes da Silveira, Agravante (s) e Agravado (s): MATISSE PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Diogo de Azevedo Trindade, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados; e b) julgar prejudicado o exame do agravo interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região; **Processo: Ag-AIRR - 1628-21.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAPYTUR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): ALESSANDRO PAIXAO DOS SANTOS, Advogado: Edmario Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 20332-92.2016.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): NAIRO JESUS DA SILVA PRATES, Advogado: José Cláudio Canestrini Filho, Advogado: Germano da Fonseca Severo, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21384-78.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): TATIANA GONCALVES,



Advogado: Alexandre de Castilhos, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100420-70.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRITANICO ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA., Advogado: Flávio Alves Monteiro, Agravado(s): FABIO BELAU CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: César Augusto Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s): KARLA REGINA DA SILVA PEREZ, Advogada: Rosângela Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada Britânico Administração de Bens Imóveis Ltda. ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 21340-05.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): ROBSON ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1001513-89.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 80937-02/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; **Processo: Ag-AIRR - 530-64.2018.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): OVIDIO DARCI DE AZEVEDO, Advogado: Andréia Strassburger, Agravado(s): VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogada: Andréia Maria da Silva, Advogado: Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20413-48.2019.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MCG ENTRETENIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s): LAURA SANTOS NUNES DA SILVA, Advogado: Andrei Mendes de Andrades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 109-95.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSE MARIA GOMES DE AGUIAR, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 118700-97.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.) , Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA, Advogada:



Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 9500-44.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: DEGNIMAR PEREIRA DE ASSIS SOUZA E OUTRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista das reclamantes quanto aos temas sobrestados; II - conhecer do recurso de revista da reclamada - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, quanto ao tema relativo às diferenças de suplementação de aposentadoria decorrentes da equivalência com os valores dos índices concedidos pelo INSS a título de ganhos reais, referentes a maio de 1995, maio de 1996 e abril de 2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria, pela concessão dos aumentos reais de 10,2743% a partir de maio de 1995, de 3,3701% a partir de maio de 1996, e aplicação do percentual de 1,742% a partir de abril de 2006, culminando com a improcedência da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. As reclamantes ficam dispensadas do recolhimento das custas processuais, por estarem ao abrigo do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 1151-23.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIA KAESKI, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRARIA XANXERE - COOPERXANXERE - EM LIQUIDACAO, Advogado: Fernando José de Marco, Advogado: Bruno Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1327-74.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REINALDO FIGUEIRA, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): MOLDEMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Michele Pfeffer, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com o adicional de 50%, com os reflexos pertinentes pleiteados na inicial, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação que se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 1339-71.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1180-49.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIVIANE PETTER, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): SUL IMPORT VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 813-47.2016.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO ERHARDT, Advogado: Fernando



Marcos Gasparin, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Advogado: Cristian Lovato, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral - Transporte de valores", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, em razão do transporte de valores, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor da condenação e custas processuais inalterados; **Processo: ARR - 616-96.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogada: Fabiana Alves Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 340-43.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUZANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo reclamado; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 378-71.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SELMA MARIA FEITOSA SERODIO, Advogado: Felipe Güths, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar pensão mensal vitalícia à autora no importe de 18% da sua última remuneração. Custas em R\$ 1.600,00 calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20868-32.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): OTAVIO CARLOS DA CONCEICAO, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RRAg - 7294-20.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Richard Augusto Platt, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e



Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobretada a análise do recurso de revista; **Processo: RRAg - 21435-82.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 15-80.2019.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANA MEDEIROS DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Sérgio Alberto Ribeiro Bacelar, Advogado: Michel Anderson Dantas Laurentino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Carolina Monteiro Bonelli Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 24-33.2020.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Paulo Leite da Silva, Agravado(s): ADRIANA DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 28-13.2018.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILHERME FURTADO SOARES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 45-08.2018.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSEMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabio dos Santos Queiroz, Advogado: Romilson de Oliveira Soares, Advogado: Raissa Moreira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 83-12.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 104-05.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Agravado(s): NATULAB LABORATÓRIO S.A., Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



de instrumento, por possível violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 116-45.2020.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): RONALDO EVARISTO GONCALVES, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 132-97.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 173-55.2019.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELA CARLA BONFIM NUNES, Advogado: Marcelo Wilson Filippin da Rocha, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, em razão de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 210-69.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO CAPPÁ, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 246-06.2019.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JAMIL TAVARES JUNIOR, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 286-15.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): GLECIANA MACIEL DE LIMA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 286-74.2019.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): GILBERTO CORREIA DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a



reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-ED-AIRR - 386-47.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PINGUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE RADIADORES LTDA, Advogado: José de Almeida Fernandes, Agravado(s): LEVI MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 399-60.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL DE SOUZA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - dono da obra", por contrariedade à OJ 191/SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Prejudicada a análise do tema "indenização por danos morais - inadimplemento de verbas rescisórias". Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 409-24.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): ANTONIO LUIZ PIMENTA, Advogado: Carlos Silon Rodrigues Gebrim, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417-05.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Ana Caroline Dias Cociuffo Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 425-52.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): AILTON GOMES DE ANDRADE, Advogado: Fernando Pereira Fideles, Advogada: Danielle de Andrade Sousa, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448-04.2018.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANE DAMASIO DE JESUS, Advogado: Giovanni Quirino Feltrin Vendramini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 452-58.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Marília Carla Rodrigues Souza, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): RAIMUNDO



DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rafael Silva Bentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 494-26.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIO DE FREITAS GÓIS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie quanto o trabalho do autor em atividade insalubre em turno ininterrupto de revezamento e a incidência do art. 60 da CLT. Sobrestado o exame do agravo de instrumento do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes; **Processo: AIRR - 541-44.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eycler Povia, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): LEONARDO FLORINDA CORREIA, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Advogado: Rodrigo Souza Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 563-43.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JORGE ROBERTO ALBUQUERQUE BASTOS, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602-20.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA REGINA FERREIRA BATISTA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogada: Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643-75.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ SERGIO BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 654-62.2019.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): ADENILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Marcos Francisco Campelo, Advogado: Francisco Davi Nascimento Oliveira, Agravado(s): O P BATISTA & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 660-**



33.2018.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): ALISSON LUIZ DO NASCIMENTO BRITO TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 666-96.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA JANTARA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): MZ - MORHIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: José Antônio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Vitor Guilherme Aguiar Barretta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 712-77.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: DANILO MARTINS, Advogada: Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrente e Recorrido: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMMISSIONISTA PURO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à OJ 410 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado do comissionista puro, a ser apurado em liquidação de sentença e II- não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas fixadas em R\$ 420,00 calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 21.000,00; **Processo: AIRR - 721-28.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. E OUTROS, Advogado: Osei Baraniuk, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735-26.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Joao Paulo da Silva Gregorio, Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 747-98.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AGILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 750-27.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): LUANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Cristiane Pereira, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo



1.030, inciso II, do CPC e não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 787-60.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE VINÍCIUS DE ANDRADE MOURA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 796-06.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BALTAZAR DATIVO SANTOS, Advogado: Matheus Dosea Leite, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Advogado: Igor Macedo Facó, Agravado(s): DISLOG - DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 831-12.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIGINO MENDES DOS PASSOS E OUTROS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., , Agravado(s): JOSE BARREIRA ACCIOLY, , Agravado(s): ZELIA FERNANDES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 847-56.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ELISANDRA SOUZA LIMA, Advogada: Cristiane Yamada da Silva, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 894-28.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ RONALDO TEIXEIRA DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Brunno Garcia de Castro, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA DE 12X36. NORMAS COLETIVAS ESTRANHAS À CATEGORIA DO TRABALHADOR. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula 444/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a invalidade formal do regime 12x36, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e ou 44ª semanal, com adicional de 50%, e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, RSR, FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$20.000,00); **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 904-71.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Giovanni Camara de Moraes, Embargado(a): JOELSON GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Reis, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RRAg -**



906-76.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEILDO BEZERRA AMORIM NETO, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procuradora: Renata Magalhães Melo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado (Estaleiro Atlântico Sul S.A.) por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção reconhecida na instância ordinária e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado como entender de direito; e II - declarar sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada (TKS Segurança Privada Ltda. - EPP), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes; **Processo: Ag-AIRR - 1019-26.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): MICHAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogada: Érica Oliveira Gomes, Agravado(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1038-64.2017.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ODETE SANTOS PASSOS, Advogado: Ronaldo Vieira Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1052-42.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Agravado(s): CHRISTIANE MAYBACH MORENO, Advogado: Roberto Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1071-07.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Cunha Paulain, Advogada: Marizete de Souza Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ELISANE KLÍSSIA MENDES SALES, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Agravado(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Município de Manaus; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult; **Processo: AIRR - 1076-29.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,



TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Marizete de Souza Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): JANICE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Município de Manaus; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult; **Processo: Ag-AIRR - 1078-51.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabíola Adriane Lucena Almeida, Agravado(s): MILENA MARTINS QUEIROZ, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): MULTI START INTERMEDIACAO E TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, , Agravado(s): ANA CRISTINA S DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1111-58.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): KEITE MARIA SOUZA ACIOLI, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1139-91.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte executada apenas quanto ao tema NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO, por violação do art. 5º, LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado da impugnação à sentença de liquidação, por cerceamento do direito de defesa, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que determine nova intimação da parte executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela União, nos termos da fundamentação supra. Prejudicada a apreciação do tema remanescente; **Processo: Ag-AIRR - 1139-58.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MAX DO CARMOS VALENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Rogério Brito de Assunção, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho da Presidência de pág. 390, examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1139-42.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANDRE RICARDO LUCENA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: EULER DE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1143-32.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO



FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Agravado(s): SILVÂNIA CORREIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1199-78.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Patricia de Abreu Cardoso Pires, Advogado: Mathaus Ferreira Almeida, Agravado(s): JOSE DE ARIMATEA RAMOS CARDOSO, Advogado: Vandélio Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1206-82.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAUREN TROJAN, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1221-84.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): ROSELANDE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): FLS POMPEU, , Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1267-22.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VACIR RIBEIRO CAMPOS, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Vivian Vieira Silva, Agravado(s): COOPERCOL- COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE COLORADO, Advogado: Silvino Janssen Bergamo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLORADO, Advogado: Moira Marcelino Dias, Advogado: Paula Leticia Neves Torre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1283-18.2019.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcos Maurício Costa da Silva, Advogado: Roberto Almeida Jorge Elias Filho, Advogado: Paulo Henrique Souza de Abreu, Agravado(s): LAUREANO DE MELO PEREIRA FILHO, Advogado: Ligier Martins Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1332-51.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, , Agravado(s): MANOEL DO CARMO RODRIGUES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1333-59.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procuradora: Andrea Elisa Marcon, Agravado(s): SIRLEIDE BRANDÃO LIMA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1355-33.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA, Advogada: Mariana



Garcia da Silva, Agravado(s): NASCAL COMÉRCIO EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Cleiton Cesar Silva Santos, Agravado(s): NUBIA MARIA DIAS MASCARENHAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LXXVIII, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1416-64.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELINO MARTINS, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A, Advogado: Sarah Pereira Seleme, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1442-11.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): ÍTALO RIBEIRO DOS PASSOS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1490-24.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): JOAO ANTONIO VIANA MEDEIROS, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1582-42.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO SOUZA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1585-94.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): ERISVALDO MOURA CAVALCANTI, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor dos reclamantes; **Processo: Ag-AIRR - 1802-02.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BRIGIDA LETICE CARVALHO LEITE, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Alexandre Nobre Xavier de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior,



Advogado: Jairo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela segunda executada e pela exequente; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1828-90.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): IVAN MARTINS DE MELO, Advogado: Kleibiano Teles de Souza, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1903-72.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LUCIA DA SILVA COLEN, Advogada: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogado: Osvaldo Martins Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 452 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 1920-82.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): EDILENE BATISTA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Embargado(a): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1963-66.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MICAELLE LUIZE DA SILVA, Advogada: Monalisa Luíza Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1981-77.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): OSMARINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Carlos Valim, Agravado(s): F L S POMPEU, Advogado: Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1990-68.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Larissa Ramos Pontoni, Agravado(s): FÁBIO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1993-85.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IDALIA FRANCISCA DOS REIS, Advogada: Lorena Matos Gama, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2066-94.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): FABRÍCIO TEIXEIRA NEVES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2074-10.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): ELIZABETH CONEGUNDES ALVES, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 2099-83.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ERLAN RODRIGUES NAVEGANTES, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2122-41.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 2159-06.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PALOMA NEVES DA COSTA, Advogado: Fernando Merlini, Agravado(s): GROUPOON SERVICOS DIGITAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2182-48.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): SABRINA CORREIA ARDASSE, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisóstenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 2342-88.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): FRANCISDERLEN ALVES DOS ANJOS, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2713-66.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROZINETE PEREIRA LIMA, Advogada: Adriana Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 3060-78.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): ALFREDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318466-06/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como



entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma e II - negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-RR - 3163-83.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELESTINO DIAS MIGUEL, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Juliano Zamboni, Embargado e Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3678-21.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravante(s) e Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO CORREIA IBIAPINA, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 6900-43.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Marcia Mônaco Marcondes Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10001-91.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ORLANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 339585/2020-8, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10032-12.2019.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOPFILME INDUSTRIA DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Antonio Augusto de Mello, Agravado(s): WERBIO DA ROCHA CRUZ, Advogado: Marcus Vinícius Silva Brito, Agravado(s): PL PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI, Advogado: Cibele Aline Pereira Pimenta, Advogado: Antonio Augusto de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10129-64.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CASTRO SILVA, Advogado: Jonan Evangelista Marques, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - determinar o sobrestamento e o



encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar deliberação final do e. STF sobre a matéria (Tema 1046); **Processo: Ag-AIRR - 10223-96.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CAROLINA DE CARVALHO NIETO, Advogado: Eduardo de Almeida Correia, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10236-61.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREA GUERRA MIRANDA NASCIMENTO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10238-78.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DANIEL NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogada: Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10266-44.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LILIA OLIVEIRA SODRÉ, Advogada: Andréa Eni Duque Sampaio Turcatto, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo a decisão unipessoal de págs. 392-399 e o acórdão de págs. 421-430, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10295-06.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIGG NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP, Advogado: Vagner Yoshihiro Kita, Embargado(a): ROBSON APARECIDO ROCHA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Advogado: Sandro Vandrê Del Álamo, Advogado: Claudinei Aparecido Laitz, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Advogado: Paulo Roberto Cantador, Embargado(a): MARIO EDUARDO GORSKI, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10379-57.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARQUES, Advogado: Bruno Luis Arruda Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10420-69.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): EDIVALDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Domingos Caramaschi Júnior, Recorrido(s): ONG PRA FRENTE BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10422-15.2019.5.15.0070 da 15a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIELTON MEDRADO DOS SANTOS, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Advogado: Renan Wellington Fernandes Galbin, Recorrido(s): JBM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA - EPP, Advogado: Alex Antonio Mascaro, Advogada: Natalia Barbério Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 139 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade no cálculo do FGTS, inclusive na respectiva multa rescisória de 40%, no período em que a parcela foi paga ao trabalhador. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 10582-71.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Embargado(a): ANDRE LUIZ FRANCO, Advogado: Adriano Costa Avelino, Advogado: Andre Luiz Franco, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10589-59.2019.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO DE ANDRADE LIMA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10651-42.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): VANER APARECIDA ABDALA, Advogado: Edmundo Basso, Embargante(s) e Embargado(s): CASA DE SAÚDE CAMPINAS, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; 2) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para corrigir o erro material no dispositivo do julgado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado,; **Processo: RR - 10688-20.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIZANJELA NUNES DA SILVA, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Recorrido(s): JJZ ALIMENTOS S.A., Advogado: Pedro Ricardo Corsino Valente, Recorrido(s): JORGE JONAS ZABROCKIS, Recorrido(s): FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 10699-55.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ ROBERTO MONTEIRO PORTO, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): JOSE MARCIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10704-38.2019.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Agravado(s): RAPHAEL PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10758-25.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ RICARDO DA SILVA ROSA, Advogada: Daniela Aparecida Assulfi, Advogado: Guilherme Caetano Bertini, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE PATRIMONIAL. APLICABILIDADE. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.885/2013", por violação do art. 193, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade do período anterior a 3/12/2013. Inalterados o ônus da sucumbência e as custas; **Processo: Ag-RR - 10858-84.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): JACQUELINE MARIA DE LIMA, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 10913-41.2018.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10946-12.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Advogado: Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): CARLOS RAMOS DA COSTA, Advogada: Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10956-82.2019.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): CCM CONSTRUÇÕES METÁLICAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Ricardo de Souza, Agravado(s): CALDEJA CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Paula Lacera Henn, Agravado(s): VCVM ADMINISTRADORA EIRELI, Advogado: Rodrigo Manolo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11048-51.2019.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENILSON GOMES DE SOUSA, Advogado: Nathan Porto Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 166455-05/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 11076-24.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JOSE WELLINGTON VAZ DE ALMEIDA, Advogado: Edgar



Santos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 165310-07/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-AIRR - 11090-45.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NEUSA BUZELIN DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Embargado(a): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para corrigir erro material existente no acórdão embargado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 11191-50.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RV COELHO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Advogada: Viviane Cristina Pedroso, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Renata Maria Abreu Sousa Gratão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 41 da CLT e, no mérito, julgando procedente a ação anulatória, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do auto de infração nº 202.410.048 com a consequente desconstituição do crédito tributário dele decorrente. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custa pela União, de cujo pagamento é isenta; **Processo: AIRR - 11348-19.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DARIO DAMIAO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 11440-76.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CURTUME CUBATÃO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Careta, Advogado: Milena Cassia Cerqueira Dias Santos, Agravado(s): VALDEIR BISPO FATEL, Advogado: Luisa Helena Roque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11454-89.2019.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Procurador: Clara Dias Soares, Agravado(s): 7000 CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, Advogado: Ludimilla Alves de Oliveira, Advogada: Kelly Barros Melo, Advogado: Vanclei Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11466-58.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICHARD BRITO DOS REIS, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Advogado: Thales Brum Leite, Agravado(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Thiago Pinto Ávila, Advogado: Priscila Fraga Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11466-74.2019.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): CELIA REGINA MARQUES, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11527-43.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIRLENE CORREA DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Maria Carolina Mattar Diaz, Advogado: Luis Fernando Nakashima, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11553-37.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Agravado(s): JEYSON GARCIA COELHO FERREIRA, Advogado: Monique da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 818 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 11582-73.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ABACAI CULTURA E ARTE, Advogado: José Antônio Branco Peres, Advogado: Erich Bernat Castilhos, Agravado(s): MARIANA NAVARRO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11595-49.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Camera Pacheco, Agravado(s): MARINEUZA BENTO DA LUZ, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11609-45.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDENILSON LOBATO BEZERRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11673-09.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): MANOEL SILVA FILHO, Advogado: Carlos Filipe Marques Teixeira, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11680-18.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): IVAN HENRIQUE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: André Gil Garcia Hiebra, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11690-98.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DJANES APARECIDA PERES DA CRUZ, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 11691-93.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JJZ ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Pedro Ricardo Corsino Valente, Advogado: Breno de Freitas Kechichian, Agravado(s): CARLOS ANTONIO COSTA SOUZA, Advogado: João Leandro Barbosa Neto, Advogado: Ezildo Rosa Júnior, Advogado: Rick Le Senechal Braga, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11703-62.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): DAVES LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, Advogado: Simone Vilela Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11940-71.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Livia Polchachi, Procurador: Carlos Henrique Venturini Assumpção, Agravado(s): ALESSANDRA CARINA DA SILVA, Advogado: Renato de Almeida Caldeira, Advogada: Mariza Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 394 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 12111-95.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravante (s) e Agravado (s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Advogado: Sérgio Roberto Ballouk de Souza, Agravado(s): WILLIAN TADEU DE SOUZA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12193-47.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA MARTINS, Advogado: Círio Guerfe Júnior, Agravado(s): ECOAM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 12477-83.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): HEBER GUSTAVO XAVIER DE CASTRO, Advogada: Camila



Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12551-26.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JONAS NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Leticia Aparecida dos Santos Coimbra, Advogada: Ana Paula Taranti, Advogado: Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 12712-10.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Médici, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON AMARILDO GIRARDI E OUTROS, Advogado: Vandir José Aniceto de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 12890-81.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): VANESSA CRISTINA BENICHIO PIETRO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13300-65.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Wellington Ferreira, Advogado: Walter Marciano de Assis, Agravado(s): PAULINO PEDRO DENIZE, Advogada: Valquiria do Carmo Faria, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Advogado: Daniele Ferreira Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO ESPORTIVA CAXAMBU, Advogada: Dirce Antônia Cardoso de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 16457-98.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERNALDO ALVES DIAS, Advogado: Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20071-22.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MAURI DA SILVA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO EVENTUAL DE SALÁRIO E INADIMPLENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20129-39.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maximiliano Kucera Neto, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): NIVIA MAURELINA CARVALHO AYRES ARAUJO, Advogado: Mariane de Oliveira, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20136-93.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VALDIVINO IDEMIR DA COSTA, Advogado: Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20215-96.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SHEILA BILHAO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Luciano José Tonel de Medeiros, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Advogada: Denise Rocha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20233-20.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LAUREN DE CASSIA AGUIAR MEDINA, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20251-02.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LETICIA CABRAL DOMINGOS DA ROSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: David da Costa Lopes, Advogada: Manoela Matte Winge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20268-57.2019.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JEFERSON SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Nino Nörnberg Júnior, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20325-56.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): CATIA MACHADO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20370-07.2018.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador:



Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): PATRICIA FONSECA CASTILHO BRAUN, Advogado: Lucas Lisboa Weingärtner, Advogado: Gustavo Samara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20382-55.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ELISA FERNANDES LOPES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20494-19.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Renato Miler Segala, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Denise Trein, Advogado: Fabiano Zouvi, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogada: Patricia Prezzi de Queiroz, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Agravado(s): AURO LUIZ SOARES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Monica Ducioni de Stefani, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20496-15.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ANDREA CRISTINA GIL DE MELLO, Advogado: Jordano Schmidt Ávila Hansel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 20500-49.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RTI LOCACOES EIRELI, Advogado: Hércules Perrone Ramão, Agravado(s): METALÚRGICA ESTAL LTDA., , Agravado(s): LUIS CARLOS SILVA DA SILVA, Advogado: Patricia Pacheco de Souza, Agravado(s): ESTAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, Advogado: Leonardo Sfoggia Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRag - 20571-46.2015.5.04.0772 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA LIDIA RICHTER SAIBERT, Advogado: Maica Pessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por ofensa ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas Inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20610-18.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): MARCIO LUIS COSTA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Paula Ferreira Krieguer, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 20610-69.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): SILVIA MARIA CARVALHO RODINO, Advogado: Luís Alfredo Costa, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20631-78.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SANDRO ILDEFONSO LEMES BORDIN, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDEDICA, Advogado: Alcebíades Flores Machado Junior, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANGELO, Advogado: Arajuara Albuquerque de Deus Cezimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20719-35.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QUIP SA, Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Advogado: Claudio Coelho Rego, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Luisa Arantes Villela Albano, Advogado: Andre Luiz Lapoente de Azevedo, Agravado(s): JORGE VIEIRA LOPES, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20812-24.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s) e Recorrido(s): ANALIO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios- ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20947-68.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FABIANO PINHO GAUTERIO, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RRAg - 20993-84.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Carlos Waldemar Blum, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contribuição assistencial patronal. Empresa não associada. Indevida" e "Contribuição sindical. Atraso no recolhimento. Inaplicabilidade da multa prevista no art. 600 da CLT", por violação do art. 8º, V, da CF e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagamento das contribuições assistenciais referentes aos períodos de 2013 a 2015, bem como a multa prevista no art. 600 da CLT sobre as contribuições sindicais; **Processo: Ag-ARR - 20993-21.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): IVANI FOGACA DA SILVA, Advogado: Cícero Caldart Vieira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ARR - 21418-12.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): KELEN VENÂNCIO, Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 21488-50.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): LUIZ DE CAMPOS FERREIRA, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 291 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-ARR - 21562-11.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): KELLY NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RRAg - 25301-24.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): JOILSON DE SOUZA, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento do intervalo intrajornada; II - conhecer o recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MONTADOR DE MÓVEIS. UTILIZAÇÃO HABITUAL DE MOTOCICLETA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PAGAMENTO DEVIDO", por violação do art. 193, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos legais, nos limites do pedido. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 59540-81.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): ISABEL MARTINS DE SOUSA, Advogado: Nilson Ferreira Gomes Filho, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 72540-29.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): RUANITO LIMA PRIVADO, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 89040-90.2004.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA MOTA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 97200-18.2000.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO JACINTO DA SILVA, Advogado: Elder Guerra Magalhaes, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): JVC RECURSOS HUMANOS LTDA, , Agravado(s): JOSE VITOR DA CRUZ, , Agravado(s): CLEUZA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXXV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do



recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-RR - 100026-23.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Agravado(s): FERNANDA PINHEIRO JORGE, Advogado: Isabela Pimentel de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100135-16.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 100149-47.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE RENATO MOREIRA BARROS, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100176-98.2019.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MECNOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Wander Carlos Jacinto Ribeiro, Agravado(s): RENATA DA SILVA ROCHA E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100561-60.2018.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRISTIANE NUNES COSTA GOMES, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100567-07.2019.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GABRIELA OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Luzia de Almeida Moreira, Advogada: Kissia do Amaral de Souza, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100594-44.2018.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIAS CUNHA DA SILVA, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100597-41.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100773-83.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Seixas



Scofano, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): RENATO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100801-48.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CLAUDIO MOREIRA CERQUEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 101093-50.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUGO JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Vivian de Oliveira Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101268-40.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINALVA SINDER BELLINGER, Advogado: Wilsione Lessa Navega, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Luciana Knuiuers Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 101337-53.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SIRLENE FERREIRA SILVA, Advogada: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101351-10.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO BRAGA, Advogado: Duacy Alcântara Alves Silva, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 101499-78.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BELARMINO MANUEL TOLEDO SOLER, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Advogada: Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101975-61.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ERINALDO SILVA, Advogado: Aldecir da Silva Corrêa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: Ag-RR - 102435-71.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Fabrício Carvalho, Agravado(s): BRUNO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Arnaldo Soares de Araújo, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Advogado: Milton Soares de Araújo, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 103740-49.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Umberto Ceze, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ED-AIRR - 112440-47.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): ADOLFO PEREIRA FRANÇA, Advogado: Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 125900-27.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Tatiana Dias Menezes, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Recorrido(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: José Quintino de Queiroz, Recorrido(s): VALDEMIRO PARREIRAS DE SOUZA, Advogado: Natalia Ferreira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da UNIÃO, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 129800-14.2001.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO NELSON PAGOTTI, Advogado: Ramon Molez Neto, Advogado: Angelo Ary Gonçalves Pinto Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA de AVICOLA SANTO ANTONIO DE LOUVEIRA LTDA - ME, Advogada: Alessandra Maretti, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DA CRUZ NETO, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Advogado: Carlos Gustavo Panzani Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 131200-18.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 172300-11.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leonardo Mendes Vilas Bôas, Advogado: Karlos Lock, Recorrido(s): RAQUEL MÁRCIA



DE PAULA, Advogado: Érika Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 622-631, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 180040-57.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Recorrido(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Marta Maria Rodrigues, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ademar Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: AIRR - 189100-62.2004.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILTON MIRANDA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): MADEIRAS BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcondes Raí Novack, Agravado(s): FABIO JUNIOR NEVES SILVA, Advogado: Antônio Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 192600-30.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Lisyane Chaves Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1000175-98.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ANDRESSA KRYSTYNNE DOS SANTOS DE LIMA, Advogada: Laura de Paula Nunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000200-94.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): LUANA QUEIROZ BORGES FERREIRA, Advogado: Marcelo Santos Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000474-48.2019.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): VALMIR HONORATO DE LIMA, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000554-86.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: William José Rezende Gonçalves,



Advogada: Erika Minhoto Queiroz, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Fernando Mauro Barrueco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000650-67.2019.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA E OUTRO, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): TIAGO FRANCISCO DE LIRA, Advogada: Gabrielle Haydeé Tsoulfas Alexandridis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000717-56.2019.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000733-58.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO", por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000766-12.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZENILDA GONÇALVES LEITE, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Juliana Moraes de Sousa, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000780-62.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): OSVALDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogado: Jefferson Renosto Lopes, Advogado: João Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000806-66.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): IVONETE SANTOS SOUZA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000822-63.2019.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): CLAUDIA MARIA DE FRANCA PACHECO BONA VOGLIA, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001032-71.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO



VITÓRIA-SP LTDA. , , Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TABU LTDA. - ME, , Agravado(s): ALEX GONÇALVES, , Agravado(s): AMÂNDIO ALMEIDA PIRES, Advogado: José Oswaldo de Paula Santos, Agravado(s): ANA LÚCIA DINIS RUAS VAZ E OUTROS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ABREU, , Agravado(s): ANTÔNIO VAZ, , Agravado(s): ARMÊNIO RUAS FIGUEIREDO, , Agravado(s): DANILO CUNHA LOPES E OUTRA, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): EDSON ALVES GOUVEIA, , Agravado(s): ENIDE MINGOZZI DE ABREU, Advogada: Michelle Andrade de Paula, Agravado(s): GILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, , Agravado(s): JOÃO CARLOS VIEIRA DE SOUSA, , Agravado(s): JOSÉ DA ROCHA PINTO, , Agravado(s): JOSÉ DE ABREU, , Agravado(s): JOSÉ RUAS VAZ, , Agravado(s): JOSÉ SIMÕES, , Agravado(s): MARCOS PAULO DA COSTA, Advogada: Assuramaya Kuthumi Melchizedek Nicolía dos Anjos, Advogada: Nicolía dos Anjos Sociedade Individual de Advocacia, Agravado(s): SALVADOR PINHEIRO SANTOS, , Agravado(s): VERA LÚCIA VAZ DA SILVA DE SOUSA, , Agravado(s): WILLI FORSTER WEGE, , Agravado(s): PRECIOSA DE FÁTIMA RUAS PIRES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1001367-25.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BEST METAIS E SOLDAS S.A, Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Recorrido(s): EDINALDO PONTES MATIAS, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Camila Duarte Witzke, Recorrido(s): SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI, Advogado: Marcello Bacci de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1001398-82.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): HEDIO PIRES SOTERO, Advogado: Tiago Farneti de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas inalteradas pra fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 1001403-21.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): CASSIA EDUARDA PAULINO, Advogado: Alessandro da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002604-61.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAROLINA ARIANE BACETI - ME, Advogado: Ana Cássia Santos Mathias, Advogado: Fábio Brito de Carvalho, Agravado(s): DENYSE ALVES TEIXEIRA, Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002646-51.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMBRILO S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Advogado: Silvana Machado Cella, Agravado(s): ALBERTO BATISTA DE LUCENA, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Agravado(s): CONP



CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 9892600-05.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUÍS FERNANDO BOFF ZARPELON, Advogado: Claudinei dos Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Mariane Josviak, Agravado(s): MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA., Advogada: Liliane Cristina Viana, Agravado(s): EXAS - EXECUÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE LTDA., , Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO DE FREITAS, , Agravado(s): MARIA SUELI BORGES, Advogada: Thaissa Carvalho de Oliveira Taques Ribas, Agravado(s): ACEMAR SILVA, Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ERASMO DE ROTTERDAM, , Agravado(s): HCC - HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE CURITIBA LTDA., , Agravado(s): SINDERLEY DENER DESTRO, , Agravado(s): ÁLVARO VIEIRA MOURA, , Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA MULINARI, Advogado: Carlos Alexandre Lorga, Agravado(s): ARLETO ZACARIAS SILVA JÚNIOR, , Agravado(s): LUIZ AUGUSTO LAVALLE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21078-50.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO MOREIRA FERNANDES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): T L DOS SANTOS - MAQUINAS, Advogado: Márcio Gilberto Kurz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação a título de danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a condenação a título de danos estéticos para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas acrescidas em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte MARCELO MOREIRA FERNANDES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 865-90.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CATARINA PIRES DE CAMARGO VILLALBA, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Advogado: Thiago Pinheiro Raposo, Recorrido(s): CARMEM MIRIANE DE PINHO FRANZOSI, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Recorrido(s): MESSIAS DE SALES RIBEIRO FILHO, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cartório extrajudicial. Mudança de titularidade. Sucessão trabalhista. Aposentadoria por invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rubens Harumy Kamoi falou pela parte CATARINA PIRES DE CAMARGO VILLALBA; **Processo: RRAg - 887-06.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ INÁCIO FERNANDES, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA DA LEI 8.878/1994. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA", por violação do art. 6º da Lei 8.878/1994, e, no mérito, dá-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a considerar no cálculo da remuneração do



reclamante, além dos direitos adquiridos em razão da prestação de serviço no período anterior à demissão, todos os incrementos gerais concedidos no período em que esteve ilegalmente afastado, ou seja, reajustes salariais ou promoções concedidos em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores, no período de afastamento, que continuaram a trabalhar enquadrados no mesmo cargo e desempenhando as mesmas funções do empregado anistiado, a partir da data de seu efetivo retorno ao serviço, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação; e, quanto ao tema "MULTAS POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação dos arts. 80 e 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dá-lhe provimento para excluir da condenação as multas e a indenização imputadas ao reclamante, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Ônus da sucumbência invertidos. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte JOSÉ INÁCIO FERNANDES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2603-55.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AJUPM - CENTRO DE APOIO JURÍDICO AOS POLICIAIS MILITARES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Recorrido(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Alan Rodrigues Sampaio falou pela parte AJUPM - CENTRO DE APOIO JURÍDICO AOS POLICIAIS MILITARES ASSOCIADOS LTDA.; **Processo: RR - 10191-24.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALINE DE MAGALHÃES VIEIRA, Advogado: Mariana Braga Duarte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à "PLR de 2014", por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento proporcional da participação em lucros e resultados referente ao ano em que a reclamante teve seu contrato de emprego rescindido, conforme apurado em liquidação. Custas processuais acrescidas em R\$ 40,00 sobre o valor da condenação majorado em R\$ 2.000,00. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 24605-79.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AURELÚCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, no que tange ao tema estabilidade acidentária, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação relativa ao pagamento de indenização substitutiva à estabilidade acidentária. Valor da condenação que ora se fixa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), em reversão à reclamada. Observação 1: o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa falou pela parte AURELÚCIA RODRIGUES DA SILVA. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte JBS S.A.; **Processo: RR - 292-14.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FERNANDO DOS SANTOS RADZIKOWSKI, Advogado: Paulo Eduardo a Silva Müller, Advogado: Jose Lucio Glomb, Recorrente e Recorrido: HÜBNER COMPONENTES E SISTEMAS



AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Edwin Lindbeck Mathias dos Santos, Advogado: Cláudio Manoel Silva, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras e reflexos, acrescidas do respectivo adicional, a serem apuradas a partir da 8ª hora diária e da 44ª semanal, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Fica afastada a aplicação da parte final do item IV da Súmula 85 do TST. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sob o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Eduardo Tucunduva Perim, patrono da parte FERNANDO DOS SANTOS RADZIKOWSKI, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 946-58.2015.5.09.0005 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: NEY CARDOSO PRESTES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da parte reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte NEY CARDOSO PRESTES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1642-04.2014.5.09.0014 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: RAUL ADÃO FERNANDES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a prejudicial de prescrição total e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da parte reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte RAUL ADÃO FERNANDES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 517-44.2015.5.12.0026 da 12ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAGNER MACIEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO COM A COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ESTIPULADO NA CCT. POSSIBILIDADE", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação da complementação do benefício previdenciário estipulado no artigo 28 da CCT da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado na condenação. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte FAGNER MACIEL, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 697-24.2012.5.09.0002 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELENICE TEREZINHA FERRARO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte ELENICE TEREZINHA FERRARO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1146-**



41.2016.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Luciano Della Rocca, Recorrido(s): ROSANA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Euza Gomes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição de depósito recursal; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 5870-43.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO GARCIA CARNEIRO, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s) e Recorrente(s): TAM S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do salário complessivo e a natureza salarial da parcela "compensação orgânica", restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TAM S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1133-21.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASSIANO PORTELLA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 224, 2º, DA CLT", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento das 7ª e a 8ª horas até 28/02/2010, com o adicional devido, e reflexos, a serem apuradas em liquidação, deduzidas as horas extras pagas. Custas pelo reclamado fixadas em R\$600,00 sobre o novo valor atribuído à condenação de R\$30.000,00. Observação 1: o Dr. Paulo César Gallego falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: RRag - 2745-43.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AMT ASSISTÊNCIA MÉDICA TOTAL LTDA., Advogado: Luiz Périsse Duarte Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE GARCIA DE MATOS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas às segundas-feiras e sábados de todo o período laborado; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, patrona da parte AMT ASSISTÊNCIA MÉDICA TOTAL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 173-02.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NEILA CRISTIANE SANTOS CALDAS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE



RSR. SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO. PERCENTUAL APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração das diferenças de RSR a partir do percentual de 23,81%. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte NEILA CRISTIANE SANTOS CALDAS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1021-60.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Gisele Luciana Vilela, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 888-25.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Recorrido(s): MARIA INÊS BRUSCH, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte MARIA INÊS BRUSCH, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 489-44.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Rogério de Almeida Pinto Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "Dano moral coletivo e dumping social - Quantum indenizatório", por possível violação do art. 944 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 20376-70.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - SICREDI NORDESTE, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LIDIANE DE SOUZA BLEY DOS SANTOS, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Patricia Mutti, patrona da parte COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - SICREDI NORDESTE, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1259-37.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSVALDO ALVES MONTEIRO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas



Pessoa, patrono da parte OSVALDO ALVES MONTEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000895-90.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS, Advogado: Wagner Rizzo, Advogada: Sabrina Yukari Kagohara, Advogado: Careen Nakabashi, Advogado: Nicols Nakabashi, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Andre Queiroz Barbeiro Lima, patrono da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11349-45.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUCIANA LARA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Roberta Sacco, patrona da parte BANCO RCI BRASIL S.A, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11375-06.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): EIMAR DA SILVA LUZ JUNIOR, Advogado: Moisés Estevam, Advogado: Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Agravante (s) e Agravado (s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 169393-00/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por possível violação do art. 8º da Lei 3.207/1957, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA. Observação 2: o Dr. Wemerson Fernando da Silva, patrono da parte EIMAR DA SILVA LUZ JUNIOR, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 20193-07.2018.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO AFONSO MANICA E OUTRO, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Advogado: Guilherme Casulo Velho, Agravado(s): IGOR PRATES DE SOUZA, Advogado: Fabrício Azevedo da Costa, Agravado(s): RUBENS REMO FARINA, Advogado: Rafael Lemos Sesta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Lazzari Souza, patrono da parte SERGIO AFONSO MANICA E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 20333-80.2017.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): MARIZETE SEVERO PIRES, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: registrar a desistência regularmente formulada pelo agravante por meio da Petição TST-Pet.



130560/2021-4, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: RR - 130-31.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Recorrido(s): HELENA TEREZINHA DA SILVA LIMA CARDOSO, Advogado: Rogerio Rocha, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1247-38.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELI WANSING, Advogado: Vinícius Romanini, Advogada: Letycia Giacomini de Carli Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10662-98.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AIRTON HIROSHI OKADA, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, I – dar provimento ao agravo, e II – por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 444 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:2303640067
2

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=JOSE ROBERTO
FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.10.14 19:01:14 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma
ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC JUS, ou=Cert. JUS Institucional - A3, ou=09461647000195,
ou=Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR,
cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.11.05 15:33:41 -03'00'